

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR SENADOR DR. HIRAM, PRESIDENTE DA COMISSÃO
PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DAS BETS**

ONE INTERNET S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob N° 26.362.007/0001-47, registrada na Junta Comercial sob n° 22300014986, com sede na Avenida Senador Area Lea o, n° 2185, SALA 1309; Bloco 02; EDIF Manhattan River Cent, Bairro: Sa o Cristo va o, CEP: 64.051-090 Teresina-PI,, representada pelo seu sócio administrador: **Fernando Oliveira Lima**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Dom Pedro-MA, nascido em 02/05/1991, com CPF n° 037.625.983-39 e RG 2.835.914 SSP-PI, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados que ao final subscrevem, com fulcro no art. 5º, incs. LIV e LV, da Constituição da República, no art. 7º, inc. XIV, da Lei n° 8.906/94, e no enunciado n.º 14 da Súmula Vinculante, requerer **vista e cópia integral dos Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs)** solicitados por essa Colenda Comissão ao COAF, relativos ao Requerente, bem como **dos correlator** **relatórios já elaborados pela Polícia Federal e pela Polícia do Senado Federal**, notadamente os documentos de n° 121 e 167, que incluem o Ofício n° 1651799/2025 – DRPJ/SR/PF/RS e o Relatório Técnico 19MAI2025-COINT/SPOL.

1. Cumpre destacar que o sócio administrador da Requerente, Fernando Oliveira, já havia, anteriormente, pleiteado o acesso aos RIFs referentes às suas empresas, tendo tal pedido sido indeferido por essa Comissão sob o argumento de que o requerimento deveria ser formulado pelas respectivas pessoas jurídicas.

2. Em cumprimento à exigência, novos requerimentos foram protocolados, desta vez em nome das pessoas jurídicas envolvidas. Contudo, novamente, o acesso foi indeferido, agora sob a justificativa de que a Súmula Vinculante n° 14 do STF não se aplicaria a pessoas jurídicas.

3. Diante dessa evidente contradição, importa salientar que os documentos requeridos impactam diretamente **a esfera jurídica do Requerente, enquanto pessoa física**, na qualidade de

investigado, sendo-lhe assegurado, por força constitucional, o **pleno exercício do contraditório e da ampla defesa**, inclusive mediante o acesso a todos os elementos de prova já documentados no curso das investigações conduzidas por esta CPI.

4. Dessa forma, a negativa de acesso aos documentos — ainda que inicialmente destinados a pessoas jurídicas das quais o Requerente é sócio — viola diretamente o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal na Súmula Vinculante nº 14. Tal súmula assegura ao defensor, no interesse do representado, o amplo acesso aos elementos de prova já documentados no procedimento investigatório.

5. É evidente, portanto, que as Comissões Parlamentares de Inquérito, embora detenham poderes investigatórios semelhantes aos das autoridades judiciais, também estão sujeitas aos mesmos deveres, como a obrigação de **formalizar um caderno investigativo acessível à defesa dos investigados**, o qual deverá conter a íntegra dos documentos já solicitados.

6. Nessa esteira, requer-se o cumprimento da Súmula Vinculante n. 14/STF, com o fornecimento de cópias dos Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) solicitados por essa colenda Casa ao COAF acerca do Requerente e de suas empresas¹, bem como dos relatórios elaborados com base nestes pela Polícia Federal e Polícia do Senado Federal, a exemplo dos documentos n. 121 e 167, os quais contém o Ofício nº 1651799/2025 - DRPJ/SR/PF/RS e Relatório Técnico 19MAI2025-COINT/SPOL.

Nesses termos, pede deferimento.

Brasília-DF, 28 de maio de 2025.

JOÃO PAULO DE O. BOAVENTURA
OAB-DF 31.680

THIAGO TURBAY FREIRIA
OAB-DF 57.218

IGOR DOS SANTOS JAIME
OAB-DF 54.584

EDUARDA ZAPPONI
OAB-DF 64.353

IGOR FERREIRA
OAB-DF 80.602

¹ One Internet S.A. e OIG Gaming Brazil LTDA.